



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA DE PROGRAMA

TERMO ADITIVO Nº 1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, DO MINISTÉRIO DOS PORTOS E AEROPORTOS, E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO REEMBOLSÁVEL MEDIANTE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AÉREOS REGULARES.

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do MINISTÉRIO DOS PORTOS E AEROPORTOS – MPOR, com sede no Anexo do Bloco “R”, 1º andar da Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.582.441/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Nacional de Aviação Civil, DANIEL RAMOS LONGO, brasileiro(a), código SIAPE 1439300, nomeado(a) pela Portaria nº 1.008, publicada no DOU de 12 de agosto de 2025, Seção 2; BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, e serviços na Avenida República do Chile, 100, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado BNDES ou CONTRATADO, neste ato representado por seus Diretores, ALEXANDRE CORRÊA ABREU e JOSÉ LUIS PINHO GORDON, resolvem CELEBRAR o presente Termo Aditivo ao Contrato MPOR/BNDES nº 003/2025, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CONSIDERANDO que a Resolução CG-FNAC - MPOR nº 05, de 22 de junho de 2026, que modificou a Resolução CGFNAC - MPOR nº 02, de 9 de março de 2026, estabelecendo o valor global anual, a ser disponibilizado em 2026 para o apoio financeiro reembolsável de que trata o inciso IV do § 5º, do artigo 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, (Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC);

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.297, de 23 de abril de 2026, dispôs sobre a concessão de empréstimos para capital de giro com recursos do FNAC; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações ao Contrato nº 003/2025, em virtude das alterações promovidas no arcabouço normativo aplicável à operacionalização dos recursos objeto desta avença;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.368, de 18 de junho de 2026, abriu crédito extraordinário em favor do MPOR no valor de R\$ 8.000.000.000,00 para o apoio financeiro reembolsável de que trata o inciso IV do § 5º, do artigo 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

Resolvem **CELEBRAR** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2025, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil, do Ministério dos Portos e Aeroportos, e o BNDES, em 29/12/2025, (“Contrato”) sob os termos e condições a seguir estabelecidos, doravante incorporados ao referido instrumento.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) incorporar expressamente a Resolução CMN nº 5.297/2026 às cláusulas contratuais pertinentes, a fim de contemplar a nova linha de financiamento para capital de giro;
- b) atualizar o valor limite de transferência de recursos do FNAC ao BNDES para até R\$ 13.565.040.568,00 (treze bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, quarenta mil quinhentos e sessenta e oito reais), observado o valor global anual de 2026 estabelecido pela Resolução CG-FNAC - MPOR nº 2, de 9 de março de 2026, e suas alterações; e
- c) promover ajustes redacionais relacionados a operacionalização dos financiamentos, a transferência dos recursos e a sistemática de remuneração, inclusive nos casos de inadimplência de mutuários.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO Nº 003/2025**

As seguintes Cláusulas do Contrato nº 003/2025 passam a vigorar com alterações, refletidas na consolidação do instrumento constante do Anexo I a este Aditivo:

“CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as regras aplicáveis à gestão de recursos provenientes do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, que serão transferidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, visando ao apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimos em moeda nacional a prestadores de serviços aéreos regulares para o adequado desenvolvimento de suas atividades, de que trata o art. 63, § 5º, inciso IV da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, observado o disposto na referida Lei, no Decreto nº 12.293, de 06 de dezembro de 2024, na Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, na Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas eventuais alterações ou substituições, e regulamentação expedida pelo CG-FNAC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda legislação brasileira aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, bem como normas infralegais pertinentes, em particular o Decreto nº 12.293, de 06 de dezembro de 2024, a Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, a Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas eventuais alterações ou substituições.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS A SEREM TRANSFERIDOS AO CONTRATADO

A transferência de recursos do FNAC ao BNDES totalizará até R\$ 13.565.040.568,00 (treze bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais), em moeda nacional, conforme disponibilidade orçamentária da União, a cargo do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, observados os arts. 63 e 63-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, bem como o Decreto nº 12.293, de 6 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo terão sua alocação definida por meio de resolução do CG-FNAC que disponha sobre o valor global anual de que trata o art. 63, § 14, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, com vistas à concessão de apoio financeiro reembolsável mediante empréstimos a prestadores de serviços aéreos regulares visando o desenvolvimento e o fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, observando-se o disposto na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto nº 12.293, de 06 de dezembro de 2024, na Resolução CMN nº

5.260, de 30 de outubro de 2025, na Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas eventuais alterações ou substituições.

CLÁUSULA QUARTA: DA SISTEMÁTICA DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

(...)

Parágrafo Segundo. (...)

I – as remunerações das disponibilidades serão pagas mensalmente ao FNAC até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de competência encerrado;

II – os pagamentos correspondentes a amortizações do principal e encargos financeiros aos mutuários, a título de remuneração ao FNAC, nos termos da Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas eventuais alterações ou substituições, serão efetuados ao FNAC até o dia 15 (quinze) do mês seguinte às datas de apuração, observando-se:

a) nos contratos em situação de adimplência, inclusive na hipótese de liquidação antecipada, a data de recebimento dos recursos; e

b) nos contratos em inadimplência, o disposto nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Quinta;

III – na hipótese de que trata a Cláusula Décima Segunda, a devolução total ou parcial do saldo dos recursos não comprometidos para operações de financiamento com os mutuários, contratadas ou aprovadas, será exigível em 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE**, por meio de Ofício.

(...)

Parágrafo Quarto. A transferência de valores em conformidade com o Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ocorrer até o horário limite de 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), ressalvando-se que, caso seja efetivada em horário posterior, tais recursos só serão computados no saldo em disponibilidade, para fins de cálculo da remuneração *pro rata die* pelo **CONTRATADO**, de que trata o Inciso I da Cláusula Sétima, no dia seguinte à realização da transferência.

CLÁUSULA QUINTA: DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS REEMBOLSÁVEIS

As solicitações de apoio financeiro reembolsável previsto no art. 63, § 5º, inciso IV, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, oriundas do presente Contrato, serão encaminhadas diretamente pelos interessados aos agentes financeiros, sendo o BNDES responsável pela aplicação dos recursos do FNAC em conformidade com suas políticas operacionais e de crédito, com a legislação e a regulamentação aplicáveis, especialmente o disposto na Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou na Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações ou substituições, e observadas as diretrizes estabelecidas em atos do CG-FNAC.

(...)

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATADO**, na qualidade de agente financeiro do FNAC, fará incidir sobre os financiamentos de que trata o caput, encargos financeiros de acordo com sua política operacional, de crédito e de riscos, e em conformidade com as normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, especialmente o disposto na Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou na Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições.

Parágrafo Quarto. Nos contratos de financiamento em situação de inadimplência do mutuário, não tendo havido regularização pelo mutuário, nas operações diretas, ou pelo agente financeiro credenciado, nas operações indiretas, considerando o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá apurar, ao fim do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da primeira prestação inadimplida, o valor equivalente à(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) neste período, atualizado pela taxa equivalente aos encargos financeiros aos mutuários, a título de remuneração do FNAC, aplicável ao respectivo contrato

de financiamento nos termos da Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições, para fins de pagamento ao FNAC na forma da Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, inciso II.

Parágrafo Quinto. Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no Parágrafo Quarto, desta Cláusula, o **CONTRATADO** apurará, para fins de pagamento ao FNAC, na forma da Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, inciso II, os valores correspondentes às parcelas vincendas, nas mesmas datas de vencimento inicialmente previstas no(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento, independentemente do curso de execução do referido contrato, considerando o fluxo de pagamentos existente na data do último pagamento realizado no âmbito do financiamento, observando-se a taxa equivalente à remuneração do FNAC, nos termos da Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações ou substituições, conforme aplicável.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(...)

I – (...)

a) transferir ao **CONTRATADO** os recursos financeiros mencionados na Cláusula Terceira, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Quarto da Cláusula Quarta;

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA: REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS

(...)

I – enquanto mantidos em tesouraria, os recursos transferidos ao **CONTRATADO** e ainda não utilizados, bem como os valores apurados para pagamento ao FNAC na forma da Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, inciso II, correspondentes a amortizações do principal vinculado a recursos objeto deste Contrato e a respectiva remuneração do FNAC, em decorrência das operações de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições, serão objeto de remuneração, pelo **CONTRATADO**, *pro rata die*, pela Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la, devendo a respectiva remuneração de disponibilidades ser contabilizada de forma segregada e paga diretamente ao FNAC, conforme inciso I do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta;

II – após o desembolso dos recursos objeto deste Contrato nas operações de financiamentos reembolsáveis de que trata a Cláusula Primeira, a remuneração devida pelo **CONTRATADO** será equivalente aos encargos financeiros aos mutuários, a título de remuneração ao FNAC, nos termos definidos na Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou na Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições, devendo ser paga pelo **CONTRATADO** diretamente ao FNAC conforme inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta; e

III – o **CONTRATADO** e os agentes financeiros credenciados farão jus, no âmbito dos financiamentos reembolsáveis de que trata a Cláusula Primeira, às respectivas remunerações previstas na Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou na Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações ou substituições, as quais serão arcadas pelos mutuários.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos no âmbito deste Contrato terão por base a dotação orçamentária conforme estabelecido a seguir:

I – recursos relativos ao orçamento de 2025, no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), previstos para o financiamento reembolsável a prestadores de serviços aéreos regulares, correrão à conta do Programa de Trabalho 28.846.0909.00X8.0001 – Financiamentos de Investimentos em Infraestrutura Social, Natureza de Despesa 4.5.90.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos, Fonte de Recursos 3052, PTRES 251025, da Unidade Orçamentária 68902 (Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC).

II – recursos relativos ao orçamento de 2026, previstos para o financiamento reembolsável a prestadores de serviços aéreos regulares, correrão às contas:

a) R\$ 1.565.040.568,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e cinco milhões, quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais): Programa de Trabalho 28.846.0909.00X8.0001 – Apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo a Empresas prestadoras de Serviços Aéreos Regulares no Mercado Brasileiro - Nacional, Natureza de Despesa 4.5.90.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos, Fontes de Recursos 1050 e 1052, da Unidade Orçamentária 68902 (Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC).

b) R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), decorrente de Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho 28.846.0909.00X8.6500 - Apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo a Empresas prestadoras de Serviços Aéreos Regulares no Mercado Brasileiro - Nacional, Fontes de Recursos 1000, 3050 e 3052, da Unidade Orçamentária 68902 (Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC).

Parágrafo único. A transferência dos recursos ao **CONTRATADO**, de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, deverá ser precedida do devido empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

(...)

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste Contrato, seus efeitos subsistirão até a conclusão das ações já iniciadas e o integral adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, em nada afetando os financiamentos reembolsáveis aprovados com recursos vinculados a este instrumento, bem como as remunerações devidas, nos termos da Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações ou substituições.

(...)"

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as disposições não expressamente alteradas pelo presente instrumento, permanecendo em vigor as cláusulas que não colidam com as do presente aditamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este aditivo entra em vigor na data de sua formalização jurídica, produzindo efeitos pelo mesmo prazo de vigência do Contrato original.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua formalização jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES

As partes declaram que:

I – os termos deste Termo Aditivo foram devidamente aprovados nas instâncias competentes;

II – a celebração deste Termo Aditivo está de acordo com a legislação e as normas relativas ao FNAC;

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de forma eletrônica. As partes consideram, para todos os efeitos, a última data de assinatura eletrônica como a da formalização jurídica deste Termo Aditivo.

Brasília/DF, na data da última assinatura.

DANIEL RAMOS LONGO
Secretário Nacional de Aviação Civil
MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

JOSÉ LUIS PINHO GORDON
Diretor de Desenvolvimento Produtivo, Inovação e Comércio Exterior
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

ALEXANDRE CORRÊA ABREU
Diretor Financeiro e de Mercado de Capitais
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

ANEXO

CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO MPOR BNDES Nº 003/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as regras aplicáveis à gestão de recursos provenientes do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, que serão transferidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, visando ao apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimos em moeda nacional a prestadores de serviços aéreos regulares para o adequado desenvolvimento de suas atividades, de que trata o art. 63, § 5º, inciso IV da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, observado o disposto na referida Lei, no Decreto nº 12.293, de 06 de dezembro de 2024, na Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, na Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas eventuais alterações ou substituições, e regulamentação expedida pelo CG-FNAC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda legislação brasileira aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, bem como normas infralegais pertinentes, em particular o Decreto nº 12.293, de 06 de dezembro de 2024, a Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, a Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas eventuais alterações ou substituições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS A SEREM TRANSFERIDOS AO CONTRATADO

A transferência de recursos do FNAC ao BNDES totalizará até R\$ 13.565.040.568,00 (treze bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais), em moeda nacional, conforme disponibilidade orçamentária da União, a cargo do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, observados os arts. 63 e 63-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, bem como o Decreto nº 12.293, de 6 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo terão sua alocação definida por meio de resolução do CG-FNAC que disponha sobre o valor global anual de que trata o art. 63, § 14, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, com vistas à concessão de apoio financeiro reembolsável mediante empréstimos a prestadores de serviços aéreos regulares visando o desenvolvimento e o fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, observando-se o disposto na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto nº 12.293, de 06 de dezembro de 2024, na Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, na Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas eventuais alterações ou substituições.

CLÁUSULA QUARTA: DA SISTEMÁTICA DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência de recursos do FNAC ao CONTRATADO para aplicação nas finalidades previstas, bem como os pagamentos por este devidos ao CONTRATANTE observarão o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Os recursos do FNAC serão transferidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, de acordo com a disponibilidade orçamentária, observado o disposto na Cláusula Oitava, e mediante solicitação com previsão de demanda encaminhada pelo CONTRATADO à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do FNAC, e após aprovação desta, em conformidade com os atos expedidos pelo CGFNAC e pelo MPOR referentes à disponibilização de recursos para o apoio reembolsável.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos devidos à CONTRATANTE serão realizados pelo CONTRATADO diretamente ao FNAC, observada a forma de remuneração prevista na Cláusula Sétima até a data do seu efetivo repasse, conforme especificado a seguir:

I. as remunerações das disponibilidades serão pagas mensalmente ao FNAC até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de competência encerrado;

II. os pagamentos correspondentes a amortizações do principal e encargos financeiros aos mutuários, a título de remuneração ao FNAC, nos termos da Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas eventuais alterações ou substituições, serão efetuados ao FNAC até o dia 15 (quinze) do mês seguinte às datas de apuração, observando-se:

a) nos contratos em situação de adimplência, inclusive na hipótese de liquidação antecipada, a data de recebimento dos recursos; e

b) nos contratos em inadimplência, o disposto nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Quinta;

III. na hipótese de que trata a Cláusula Décima Segunda, a devolução total ou parcial do saldo dos recursos não comprometidos para operações de financiamento com os mutuários, contratadas ou aprovadas, será exigível em 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE**, por meio de Ofício.

Parágrafo Terceiro. Todo vencimento de qualquer prestação de índole financeira ou de outra natureza prevista neste Contrato, que coincida com sábados, domingos, feriados, inclusive bancários, ou outros dias não úteis em Brasília-DF, ficará automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Quarto. A transferência de valores em conformidade com o Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ocorrer até o horário limite de 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), ressalvando-se que, caso seja efetivada em horário posterior, tais recursos só serão computados no saldo em disponibilidade, para fins de cálculo da remuneração *pro rata die* pelo **CONTRATADO**, de que trata o Inciso I da Cláusula Sétima, no dia seguinte à realização da transferência.

CLÁUSULA QUINTA: DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS REEMBOLSÁVEIS

As solicitações de apoio financeiro reembolsável previsto no art. 63, § 5º, inciso IV, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, oriundas do presente Contrato, serão encaminhadas diretamente pelos interessados aos agentes financeiros, sendo o BNDES responsável pela aplicação dos recursos do FNAC em conformidade com suas políticas operacionais e de crédito, com a legislação e a regulamentação aplicáveis, especialmente o disposto na Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou na Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações ou substituições, e observadas as diretrizes estabelecidas em atos do CG-FNAC.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO poderá habilitar outros agentes financeiros, públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNAC, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes, devendo o CONTRATADO suportar os riscos perante o FNAC.

Parágrafo Segundo. Os financiamentos concedidos com recursos do FNAC terão as garantias definidas a critério do CONTRATADO ou dos agentes financeiros credenciados com o qual for celebrado o contrato de financiamento, observados os parâmetros definidos pelo CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATADO, na qualidade de agente financeiro do FNAC, fará incidir sobre os financiamentos de que trata o caput, encargos financeiros de acordo com sua política operacional, de crédito e de riscos, e em conformidade com as normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, especialmente o disposto na Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou na Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições.

Parágrafo Quarto. Nos contratos de financiamento em situação de inadimplência do mutuário, não tendo havido regularização pelo mutuário, nas operações diretas, ou pelo agente financeiro credenciado, nas operações indiretas, considerando o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá apurar, ao fim do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da primeira prestação inadimplida, o valor equivalente à(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) neste período, atualizado pela taxa equivalente aos encargos financeiros aos mutuários, a título de remuneração do FNAC, aplicável ao respectivo contrato de financiamento nos termos da Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições, para fins de pagamento ao FNAC na forma da Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, inciso II.

Parágrafo Quinto. Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no Parágrafo Quarto, desta Cláusula, o **CONTRATADO** apurará, para fins de pagamento ao FNAC, na forma da Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, inciso II, os valores correspondentes às parcelas vincendas, nas mesmas datas de vencimento inicialmente previstas no(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento, independentemente do curso de execução do referido contrato, considerando o fluxo de pagamentos existente na data do último pagamento realizado no âmbito do financiamento, observando-se a taxa equivalente à remuneração do FNAC, nos termos da Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações ou substituições, conforme aplicável.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações no âmbito deste Contrato:

I - Da CONTRATANTE:

- a) transferir ao **CONTRATADO** os recursos financeiros mencionados na Cláusula Terceira, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Quarto da Cláusula Quarta;
- b) prestar as informações necessárias ao CONTRATADO para apoiar as atribuições do Banco enquanto agente financeiro do FNAC para os financiamentos reembolsáveis de que trata o art. 63, § 5º, inciso IV da Lei nº 12.462, de 2011;
- c) comunicar ao CONTRATADO sobre qualquer ato ou fato que possa afetar ou

comprometer as transferências de recursos do FNAC previstas no âmbito deste Contrato;

d) comunicar prontamente ao CONTRATADO a edição de atos normativos ou resoluções do CGFNAC inerentes ao objeto deste Contrato, especialmente aquelas relacionadas à aplicação de recursos do FNAC, de modo a assegurar plena ciência e adequada execução das obrigações contratuais;

e) submeter ao CGFNAC a prestação de contas do CONTRATADO, bem como demais informações prestadas pelo CONTRATADO para o efetivo acompanhamento das operações de empréstimo realizadas conforme legislação aplicável ao FNAC;

f) assegurar a publicidade e transparência dos atos administrativos relativos a este Contrato; e

g) exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto deste Contrato;

II - Do CONTRATADO:

a) aplicar os recursos oriundos do FNAC na forma disposta na legislação e na regulamentação aplicáveis;

b) analisar e deliberar sobre as operações de apoio financeiro reembolsáveis com recursos do FNAC, quando realizadas na forma direta ou indireta não-automática, inclusive procedendo ao acompanhamento de tais operações;

c) efetuar a cobrança dos valores devidos pelos mutuários, no caso das operações diretas, e pelos agentes financeiros credenciados na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;

d) elaborar e encaminhar mensalmente ao FNAC demonstrativo do fluxo financeiro contendo informações sobre os recursos do FNAC recebidos, os rendimentos da remuneração financeira sobre o saldo em disponibilidade, as liberações efetuadas para mutuários, os retornos de financiamentos recebidos, pagamentos efetuados ao FNAC, eventuais devoluções e saldos remanescentes;

e) elaborar e encaminhar ao FNAC relatório circunstanciado anual sobre a utilização dos recursos transferidos, observado o disposto na Cláusula Nona;

f) comunicar prontamente ao CONTRATANTE qualquer ato ou fato que possa afetar ou comprometer a gestão dos recursos do FNAC transferidos no âmbito deste Contrato; e

g) exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS

A remuneração dos recursos transferidos no âmbito deste Contrato seguirá as disposições a seguir estabelecidas:

I – enquanto mantidos em tesouraria, os recursos transferidos ao **CONTRATADO** e ainda não utilizados, bem como os valores apurados para pagamento ao FNAC na forma da Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, inciso II, correspondentes a amortizações do principal vinculado a recursos objeto deste Contrato e a respectiva remuneração do FNAC, em decorrência das operações de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições, serão objeto de remuneração, pelo **CONTRATADO**, *pro rata die*, pela Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la, devendo a respectiva remuneração de disponibilidades ser contabilizada de forma segregada e paga diretamente ao FNAC, conforme inciso I do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta;

II – após o desembolso dos recursos objeto deste Contrato nas operações de financiamentos reembolsáveis de que trata a Cláusula Primeira, a remuneração devida pelo **CONTRATADO** será equivalente aos encargos financeiros aos mutuários, a título de remuneração ao FNAC, nos termos definidos na Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou na Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições, devendo ser paga pelo **CONTRATADO** diretamente ao FNAC conforme inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta; e

III – o **CONTRATADO** e os agentes financeiros credenciados farão jus, no âmbito dos financiamentos reembolsáveis de que trata a Cláusula Primeira, às respectivas remunerações previstas na Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou na Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações ou substituições, as quais serão arcadas pelos mutuários.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos no âmbito deste Contrato terão por base a dotação orçamentária conforme estabelecido a seguir:

I – recursos relativos ao orçamento de 2025, no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), previstos para o financiamento reembolsável a prestadores de serviços aéreos regulares, correrão à conta do Programa de Trabalho 28.846.0909.00X8.0001 – Financiamentos de Investimentos em Infraestrutura Social, Natureza de Despesa 4.5.90.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos, Fonte de Recursos 3052, PTRES 251025, da Unidade Orçamentária 68902 (Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC).

II – recursos relativos ao orçamento de 2026, previstos para o financiamento reembolsável a prestadores de serviços aéreos regulares, correrão às contas:

a) R\$ 1.565.040.568,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e cinco milhões, quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais): Programa de Trabalho 28.846.0909.00X8.0001 – Apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo a Empresas prestadoras de Serviços Aéreos Regulares no Mercado Brasileiro - Nacional, Natureza de Despesa 4.5.90.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos, Fontes de Recursos 1050 e 1052, da Unidade Orçamentária 68902 (Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC).

b) R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), decorrente de Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho 28.846.0909.00X8.6500 - Apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo a Empresas prestadoras de Serviços Aéreos Regulares no Mercado Brasileiro - Nacional, Fontes de Recursos 1000, 3050 e 3052, da Unidade Orçamentária 68902 (Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC).

Parágrafo único. A transferência dos recursos ao **CONTRATADO**, de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, deverá ser precedida do devido empenho.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins do disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.293, de 06 de dezembro de 2024, a prestação de contas dar-se-á da seguinte forma:

I - Mensalmente, o **CONTRATADO** apresentará à **CONTRATANTE** demonstrativo do fluxo financeiro contendo informações sobre os recursos do FNAC recebidos, os rendimentos da remuneração financeira sobre saldo em disponibilidade, as liberações

efetuadas para mutuários, os retornos de financiamentos recebidos, os pagamentos efetuados ao FNAC, eventuais devoluções e saldos em disponibilidade, bem como documento contendo a quantidade, valor e linha de ação das operações contratadas no mês anterior; e

II - Anualmente, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE relatório circunstanciado de execução contendo as atividades e desempenho das operações de financiamento contratadas com recursos do FNAC, bem como demonstrativo dos recursos recebidos do FNAC, rendimentos da remuneração financeira sobre disponibilidades, liberações efetuadas para mutuários, retornos de financiamentos recebidos, pagamentos efetuados ao FNAC e, ainda, eventuais devoluções e saldos relativos aos recursos do FNAC.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias, requerer ao BNDES as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE se compromete a assegurar o sigilo das informações a que tiver acesso no cumprimento de suas atribuições, sempre que as informações estiverem protegidas por sigilo bancário, segredo industrial, comercial, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais) ou por qualquer outra hipótese de sigilo prevista em lei.

Parágrafo Terceiro. A execução contratual será acompanhada e verificada pela CONTRATANTE por meio da análise dos relatórios mensais e anuais previstos nesta Cláusula Nona, os quais constituem os instrumentos formais de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sendo que a aprovação desses relatórios pela CONTRATANTE caracterizará declaração definitiva de plena quitação das obrigações do CONTRATADO correspondentes ao respectivo período de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste Contrato, seus efeitos subsistirão até a conclusão das ações já iniciadas e o integral adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, em nada afetando os financiamentos reembolsáveis aprovados com recursos vinculados a este instrumento, bem como as remunerações devidas, nos termos da Resolução CMN nº 5.260, de 30 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de aditivo, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A CONTRATANTE poderá requisitar ao CONTRATADO, a qualquer tempo, a devolução total ou parcial do saldo dos recursos transferidos e não aplicados, desde que ainda não tenham sido comprometidos por meio de aprovação e/ou contratação de operação de financiamento com mutuários (ou por intermédio de agente financeiro credenciado nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta), bem como dos recursos devidos ao FNAC, no âmbito deste Contrato, oriundos das operações de financiamento e da remuneração das disponibilidades, mediante notificação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos gerais aplicáveis à administração pública, conforme cabível, e, ainda, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A fiscalização do presente contrato será exercida pela CONTRATANTE e pelos órgãos de Controle Interno e Externo sob cuja jurisdição está o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DECLARAÇÕES

As partes declaram que:

- I - os termos deste Contrato foram devidamente aprovados nas instâncias competentes;
- II - a celebração do Contrato está de acordo com a legislação e as normas relativas ao FNAC;
- III - prestarão as informações e os subsídios técnicos necessários à pronta resolução de incidentes e questionamentos acerca da execução deste Contrato;
- IV - eventuais conflitos poderão ser resolvidos, antes da judicialização da controvérsia, por meio da conciliação ou arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Decreto nº 11.328, de 01 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A celebração deste Contrato pelo CONTRATANTE vincula-se ao Processo Administrativo nº 50020.006853/2025-51, bem como à documentação, justificativas e manifestações técnicas e jurídicas nele contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ramos Longo, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 23/07/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Abreu, Usuário Externo**, em 24/07/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Pinho Leite Gordon, Usuário Externo**, em 27/07/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11464570** e o código CRC **F96C8C32**.



Referência: Processo nº 50020.006853/2025-51



SEI nº 11464570

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo 1º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: